

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELO CRA/PR – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pelo **CRA/PR – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**, autarquia federal, onde alega, em síntese, que o item 10.1.3, alíneas "a" e "c" do edital não está exigindo a *"obrigatoriedade do registro cadastral da empresa no Conselho regional de Administração do estado do Paraná, com apresentação de responsável técnico, e, também, o registro dos Atestados/Delarações de capacidade Técnica nesta entidade de classe"*. Tal impugnação passou pela análise e posterior elaboração de Parecer Jurídico (em anexo) para que fossem analisados os princípios legais do certame, onde menciona que *"11. O pedido da entidade não merece acolhida. O que a Impugnante pretende, é garantir, via edital deste Município, que as empresas sejam obrigadas a registrar-se perante o Conselho de Classe que a mesma representa. 12. A fiscalização da profissão administrador é de responsabilidade da Impugnante, que pode e deve atuar na defesa das prerrogativas da sua classe. Ocorre que, exigir da administração pública, que exija prévio registro em sua entidade de classe, para garantir que as empresas participem de licitações, fere o princípio da isonomia assegurado a todos indistintamente"*, os princípios constitucionais de isonomia e igualdade são garantidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93. Face ao exposto e do parecer em anexo, esta Pregoeira, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações presente, julga a impugnação como improcedente, **INDEFERIDO** assim tal pedido, permanecendo portanto, o edital do Pregão Presencial 17/2017, sem qualquer alteração. Esse é o parecer, salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-PR, 18 de abril de 2017.

---

Bruna Manfro  
Pregoeira

---

Emerson Pilonetto  
Apoio

---

Luciano Comunello  
Apoio

---

Andreia Zanella  
Apoio

---

Ademir Renato Bronca  
Apoio